



PROJETO DE LEI Nº DE 2015
(Deputado Pompeo de Mattos)

Acrescenta o § 8º do art. 59, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar ao aposentado que voltar a exercer atividade remunerada, o benefício do auxílio-doença.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 59 da Lei nº 8.213, de 1991, o seguinte § 8º:

“Art. 59

§ 8º O segurado aposentado que voltar a exercer atividade remunerada e que contribua com Regime Geral da Previdência Social, poderá gozar do auxílio-doença, quando preenchidos os requisitos desta lei e desde que a soma dos benefícios não ultrapasse o teto pago pelo INSS”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Estima-se que atualmente 3,2 milhões de aposentados continuam trabalhando sem ter direito a receber auxílio-doença em caso de acidente ou doença por mais de 15 dias.

Somente aposentados que conseguem uma sentença judicial ou liminar favorável podem receber os dois benefícios juntos.

Segundo acórdão do TRF-4, a aposentadoria concedida após a vigência da Lei 9.528, de 1997, e a legislação em vigor impede que o benefício do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

auxílio-acidente seja pago em conjunto com a aposentadoria, caso um desses benefícios tenha sido concedido após a entrada em vigor da respectiva norma.

Desta maneira, a possibilidade de acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria requer que a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria sejam anteriores às alterações promovidas pela nova lei.

Nota-se, portanto, uma enorme incoerência visto que o aposentado que continua ou volta a trabalhar é obrigado a contribuir com o INSS e não têm a segurança mínima preconizada no art. 201 da Constituição Federal.

Assim, o presente Projeto objetiva garantir ao segurado aposentado que voltar a exercer atividade remunerada e que contribua com Regime Geral da Previdência, o gozo do auxílio-doença quando preenchidos os requisitos Regime Geral da Previdência Social.

O projeto observa ainda que o benefício de aposentadoria somado ao benefício de auxílio doença não poderá ultrapassar o teto pago pelo INSS.

Por fim, no intuito de corrigir esta distorção, propomos aos nossos nobres pares, a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de dezembro de 2015.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder
PDT